

ATO Nº 20

Dispõe a respeito do atendimento aos profissionais do interior, através dos Inspectores e Associações de Classe.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DA SEXTA REGIÃO, tendo em vista o que estabelece o artigo 34 da Lei n 5.194/66, em suas alíneas "j", "k" e "i", e,

CONSIDERANDO que grande número de profissionais e firmas da 6ª Região, estão localizados no interior em cidades que dominam os vários setores do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer melhor atendimento a esse contingente de profissionais, que aumenta sensivelmente a cada ano, e que o ritmo de crescimento já está exigindo providências, cujo retardamento poderá comprometer muito em breve, o bom andamento da administração deste CREA;

CONSIDERANDO finalmente que a descentralização dos trabalhos poderá oferecer atendimento satisfatório, mantendo o equilíbrio administrativo;

D E C I D E:

1. Poderá o CREA firmar convênio com as Associações de Classe do interior legalmente constituídas com o propósito de prestar serviços de alçada do CREA aos profissionais e firmas localizados onde está instalada a Associação, bem assim de cidades vizinhas, dentro da área de jurisdição da Inspeção respectiva.
2. Terá o convênio validade por dois anos, renovável, podendo ser rescindido por qualquer das partes com aviso de antecedência de 30 (trinta) dias.
3. O convênio estabelecerá que a Associação de Classe:

3.1. Cederá parte de suas instalações reservando espaço suficiente para uso exclusivo de atendimento de assuntos relacionados com o CREA e com seus Inspectores com possibilidade de se manter fechado.

3.2. O espaço deverá ser independente dos demais utilizados na sede da Associação.

3.2. Através de sua Secretaria e sob a supervisão dos Inspectores do CREA, a Associação deverá:

3.3.1. Orientar os profissionais e firmas em suas dúvidas quanto às disposições legais, fornecendo literatura e publicações;

3.3.2. Distribuir impressos de ART;

3.3.3. Relacionar os profissionais aos quais foram distribuídos ART;

3.3.4. Enviar ao CREA os recibos de entrega das ARTs;

3.3.5. Entregar normas de requerimento de pedidos diversos, bem assim de publicações dos CREAs;

3.3.6. Receber requerimentos, documentos e correspondência e encaminhá-los ao CREA por via rápida;

3.3.7. Colher dados de identificação para fins de registro e visto, remetendo ao CREA, com a carteira cópia dos documentos que serviram de base à identificação para conferência;

3.3.8. Preparar certidões, em três vias, de registro profissional e de firma à vista de prova de quitação de anuidade do exercício, a qual será assinada por Inspetor do CREA;

3.3.9. Entregar aos interessados para pagamento de emolumentos, de anuidades e de multas, para recolhimento em Bancos;

3.3.10. Remeter ao CREA cópia dos recibos extraídos e das certidões expedidas;

3.3.11. Acompanhar na justiça o andamento de ação de cobrança executiva de multa;

3.3.12. Organizar e manter fichários atualizados dos profissionais e firmas registrados no CREA, que estão residindo e estabelecidos na localidade;

3.3.13. Periodicamente, enviar ao CREA relação dos registrados referidos no item anterior;

3.3.14. Relacionar, em livro próprio, as remessas de correspondência, documentos e recibos enviados ao CREA;

3.3.15. Atender aos fiscais do CREA;

3.3.16. Anotar diariamente o número de pessoas atendidas;

3.3.17. Prestar oito horas diárias de trabalhos, nos dias úteis, exceto sábado, domingo e feriado, e

3.3.18. Remeter ao CREA relatório mensal das atividades enumeradas nos itens anteriores.

4. Os emolumentos e taxas serão sempre recolhidos em Bancos, mediante guia preparada por funcionário.

5. Pela cessão de espaço e prestação dos serviços antes enumerados e à vista do relatório mensal das atividades, o CREA pagará mensalmente à Associação importância equivalente aos custos respectivos.

6. Poderá ainda o CREA fornecer equipamentos e móveis para o perfeito desenvolvimento das atividades de funcionário da Associação.

7. Os funcionários das Associações que firmarem o convênio receberão treinamento especial antes de iniciarem suas atividades, bem assim deverão comparecer periodicamente à sede do CREA para atualização dos conhecimentos.

Sala das Sessões, 04 de julho de 1974.

Eng. Máximo Martins da Cruz
Presidente

Eng. Roberto Frade Monte
1º Secretário

Republicado no Diário Oficial em 25 de julho de 1974, para a inclusão do item 3.3.7. referente a identificação de Profissionais.